



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
PROCURADORIA JURÍDICA

**LEI Nº. 539 de 28 de Abril de 2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e salários dos servidores municipais efetivos e temporários, altera os anexos II e III da Lei Municipal nº. 140/2005 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ** aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais efetivos e temporários, recomposição salarial prevista em 7,03% (sete vírgula três por cento) do vencimento do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal nº. 140/2005, alterada pela Lei Municipal nº. 499/2014.

§ 1º - A recomposição de que trata o *caput* do artigo, será concedida a todos os servidores municipais efetivos e temporários, à exceção dos profissionais do magistério, conselheiros tutelares e agentes comunitários de saúde.

§ 2º - A recomposição corresponde ao ano de 2015 e será concedida a partir de 1º de abril de 2016, calculada sobre o valor do vencimento do mês de abril de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam alterados os anexos II e III da Lei Municipal nº. 140/2005, passando a vigorar com os valores fixados nesta lei a partir de 1º de abril 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2016.

PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 28 dias do mês de abril de 2016.

**Cassemiro Pinto Martins**  
**Prefeito Municipal**